Assinatura
Votação
Em

PARECER Nº 18/2024
CONJUNTO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

PARECER Nº 18/2024
PROJETO DE LEI N.º 015/2024
ORIGEM: Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**
OBJETO: Relatório e Parecer
COMISSÃO– COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 015/2024, a ser apreciado por essas Comissões.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis aos Presidentes destas Comissões, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 1 0) 1º Votação
Assinatura

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelos relatores.

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**".

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição

É nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

Vejamos o teor do artigo 165, o qual traz a seguinte redação:

Artigo 165: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 1 0) 2ª Votação
Assinatura

direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Ademais, o Artigo 40, III c/c Artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, traz a seguinte redação:

Art. 40. A Câmara, com a sanção do prefeito, cabe, mediante Lei, dispor sobre matérias da competência do Município especialmente:

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e Lei Orçamentária Anual, dentro dos prazos legais, bem como créditos adicionais suplementares e especiais;

Art. 234. Recebido o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal, o Presidente determinará sua publicação e mandará distribuir cópias aos Vereadores, e o encaminhará à

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

De tal sorte verifica-se que o Executivo Municipal atendeu aos requisitos ensejados da demanda apresentada, uma vez que o teor contido no Projeto de Lei em questão, tem previsão no Art. 165, da CRFB/88 c/c os Artigos 40 e 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, como dito anteriormente, o presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa da Confusão para o exercício de 2025, todavia, ambas as relatorias entendem que a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta por cento) é o suficiente para atender as necessidades Poder Executivo.

Para tanto, o parecer conjunto segue acompanhado de emenda modificativa 001 ao projeto de lei 015/2024.

Pelas precedentes razões, ambos os Relatores manifestam votos pela **APROVAÇÃO com emenda**, do presente Projeto de Lei, ante a CONSTITUCIONALIDADE E ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, acerca do referido Projeto.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Republicanos
Relator
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 | 0) 1º Votação
Assinatura

Alan Coelho dos Santos - PP
Relator
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 | 0) 2º Votação
Assinatura

Nelvi Teixeira Carlos – Republicanos
Relator
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Davi Dias Reis – PP
Relator
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Voto da Comissão:

Os Presidentes das Comissões acompanham o Voto dos Relatores pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, os secretários das Comissões extraem votos favorável ao parecer dos Relatores.

Ante a unanimidade de votos dos membros das Comissões, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobe para deliberação do plenário pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

Nelvi Teixeira Carlos

Nelvi Teixeira Carlos - Republicanos
Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 | 0) 1ª Votação
Assinatura

Romivaldo José Martins – União Brasil
Secretário
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2024
(7 | 0) 2ª Votação
Assinatura

Davi Dias Reis Democrata - PP
Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Napoleão Dionísio da Costa - PDT
Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Denito Pereira de Carvalho – MDB
Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues.

Norah Carmem Almeida Rodrigues - União Brasil
Secretária
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues.

Norah Carmem Almeida Rodrigues - União Brasil
Presidente
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Denito Pereira de Carvalho – MDB
Secretário
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.